



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.448, DE 02 DE AGOSTO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Cria a Creche Noturna para
família de baixa renda.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta, e eu, nos termos do § 7º c/c o § 3º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO a seguinte Lei, resultante da sanção tácita e, em razão da intempestividade do VETO TOTAL do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13 de julho do corrente ano.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, criar a Creche Noturna, para atender as mães de baixa renda que trabalham no horário noturno.

Art. 2º Somente serão atendidas por este programa as crianças cujas mães ou responsáveis apresentarem à direção das creches comprovante de que exerce uma atividade noturna e não tem com quem deixar seus filhos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente Lei, determinar o número de creches que funcionará atendendo no período da noite.

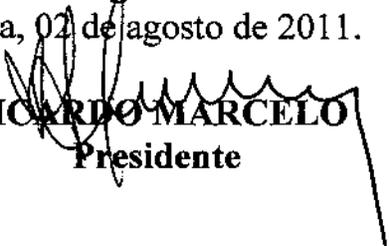
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de agosto de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente